

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 08/2023

### TABELAS

#### I. TRABALHISTA

##### 1. TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

###### 1.1 Tabela Progressiva Mensal

– a partir de 01/04/2015 até 30/04/2023

| Base de Cálculo (R\$)          | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$) |
|--------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Até 1.903,98                   | -          | -                                    |
| De 1.903,99 até 2.826,65       | 7,5        | 142,80                               |
| De 2.826,66 até 3.751,05       | 15         | 354,80                               |
| De 3.751,06 até 4.664,68       | 22,5       | 636,13                               |
| Acima de 4.664,68              | 27,5       | 869,36                               |
| Dedução por dependente: 189,59 |            |                                      |

– a partir de 01/05/2023

| Base de Cálculo (R\$)          | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$) |
|--------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Até 2.112,00                   | -          | -                                    |
| De 2.112,01 até 2.826,65       | 7,5        | 158,40                               |
| De 2.826,66 até 3.751,05       | 15         | 370,40                               |
| De 3.751,06 até 4.664,68       | 22,5       | 651,73                               |
| Acima de 4.664,68              | 27,5       | 884,96                               |
| Dedução por dependente: 189,59 |            |                                      |

Como opção de dedução, o valor de R\$528,00 (quinhentos e vinte oito reais) intitulado como “desconto simplificado” pode ser aplicável em substituição ao valor do INSS. Neste cálculo, utiliza-se a opção em que seja mais benéfica ao contribuinte.

#### II. PREVIDÊNCIA

##### 1. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição para o INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre a remuneração paga a partir de janeiro de 2023.

| Salários de Contribuição (R\$) |              | Alíquotas (%) |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| até 1.302,00                   |              | 7,50%         |
| De 1.302,01                    | até 2.571,29 | 9,00%         |
| De 2.571,30                    | até 3.856,94 | 12,00%        |
| De 3.856,95                    | até 7.507,49 | 14,00%        |

**A partir de maio/2023**

| Salários de Contribuição (R\$) |              | Alíquotas (%) |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| até 1.320,00                   |              | 7,50%         |
| De 1.302,01                    | até 2.571,29 | 9,00%         |
| De 2.571,30                    | até 3.856,94 | 12,00%        |
| De 3.856,95                    | até 7.507,49 | 14,00%        |

Salário Família:

| Salário-de-Contribuição (R\$) | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------------|
| não superior a R\$ 1.754,18   | 59,82       |

Fundamento: Portaria Interministerial MPS/MF nº 26 de 2023  
Ministério do Trabalho e Previdência.

##### 2. ACRÉSCIMOS LEGAIS POR ATRASO INSS

###### 2.1 Juros

Para recolhimento em atraso ao INSS, os juros cabíveis regem da seguinte forma:

- Primeiro mês do vencimento.  
Não há juros aplicáveis
- Mês seguinte ao do vencimento.  
Aplicável 1,0%
- A partir do segundo mês seguinte do vencimento.  
Aplicável a taxa Selic conforme divulgação Governo.

###### 2.3 Multa

###### 1) A partir da competência de dezembro/2008

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto, à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a vinte por cento.

Os juros são aplicados 1% a partir do mês seguinte ao do vencimento e posteriormente a taxa Selic.

## 2) Para competências até novembro/2008

8% dentro do mês do vencimento da obrigação;  
14% no mês seguinte;  
20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento.

### Nota:

A multa a que se refere o item "2" acima, será reduzida em 50%, quando as referidas contribuições tiverem sido declaradas na respectiva SEFIP. (Decreto nº 3265/99, artigo 239).

## 3. ORIENTAÇÃO

### 3.1 Obrigações Trabalhistas e Previdenciária Periódicas da Empresa

Citamos, de forma sucinta, a título de lembrete, as principais obrigações trabalhistas e previdenciária que a empresa deve cumprir periodicamente:

| Obrigação Mensal/Fato Gerador  | Prazo (dia/mês)                   |
|--|-----------------------------------|
| - Salários dos Mensalistas   | até o 5º dia útil do mês seguinte |
| - Depósito FGTS e/ou GFIP somente Declaratória   | até o dia 07 de cada mês          |
| - Salários Empregados Domésticos   |                                   |
| - Simples Doméstico (e-Social) - INSS FGTS   |                                   |
| - Envio da Guia Recolhimento Previdência Social<br>- GPS p/Sindicato                             | 10                                |
| - e-Social Transmissão Eventos Folha e SST   | 15                                |
| - DCTFWEB Transmissão  | 15                                |
| - INSS Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial                                  | dia 15 do mês seguinte            |
| - INSS s/ Folha de Pagamento em Geral, Comercialização Produção Rural e Reclamatória Trabalhista | até dia 20 do mês seguinte        |
| - Retenção INSS 11% ou 3,5% s/ Nota Fiscal   |                                   |
| - Imposto de Renda Retido na Fonte<br>- IRRF (0561, 0588, 3562)                                  |                                   |
| - Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta   |                                   |
| - PIS - Folha de Pagamento   | até o 25º dia do mês subsequente  |

| Obrigação Periódica  | Prazo            |
|--|------------------|
| - Declaração Imposto Renda Fonte – DIRF  | fevereiro        |
| - Comprovante Rendimentos IRF  | fevereiro        |
| - Contribuição Sindical Dissídio   | -                |
| - Exames Médicos Periódicos  | -                |
| - Renovação Cadastro Vale Transporte   | anual            |
| - Salário-Família<br>Os empregados que recebem salário-família devem apresentar atestado de vacinação com filho menor de 7 anos e comprovante de frequência à escola quando maior de 7 anos. | Maior / novembro |
| - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional<br>- PCMSO   | -                |
| - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR  | -                |
| - Perfil Profissiográfico Previdenciário   | -                |
| - Laudo Técnico Condições Ambientais - LTCAT   | -                |

## 3.2 Direitos do Empregado na Rescisão de Contrato de Trabalho

| Situação | Aviso Prévio | 13º Sal. | Férias Venc. | Férias Prop. | Saldo Sal. | 8,0% FGTS/CS | 40% s/ FGTS/CS |
|----------|--------------|----------|--------------|--------------|------------|--------------|----------------|
| 01       | não          | sim      | não          | sim          | sim        | não          | não            |
| 02       | não          | sim      | sim          | sim          | sim        | não          | não            |
| 03       | não          | sim      | não          | não          | sim        | sim          | não            |
| 04       | não          | sim      | sim          | sim          | sim        | sim          | não            |
| 05       | sim          | sim      | não          | sim          | sim        | sim          | sim            |
| 06       | sim          | sim      | sim          | sim          | sim        | sim          | sim            |
| 07       | não          | não      | não          | não          | sim        | não          | não            |
| 08       | não          | não      | sim          | não          | sim        | não          | não            |
| 09       | não          | sim      | não          | sim          | sim        | sim          | não            |
| 10       | não          | sim      | não          | sim          | sim        | sim          | sim            |
| 11       | não          | sim      | não          | não          | sim        | não          | não            |
| 12       | 50%          | sim      | sim          | sim          | sim        | não          | 20%            |

### Situações:

- 01 - Pedido de dispensa com menos de um ano de empresa.
- 02 - Pedido de dispensa com mais de um ano de empresa.
- 03 - Morte do empregado com menos de um ano de empresa
- 04 - Morte do empregado com mais de um ano de empresa
- 05 - Dispensa sem justa causa com menos de um ano.
- 06 - Dispensa sem justa causa com mais de um ano.
- 07 - Dispensa com justa causa com menos de um ano
- 08 - Dispensa com justa causa com mais de um ano
- 09 - Término de contrato de experiência
- 10 - Antecipação término contrato exper. Iniciativa empregador
- 11 - Antecipação término contrato exper. iniciativa empregado.
- 12 - Por Acordo nova lei trabalhista

### Nota:

- 1) Nos itens 5 e 6, quando ocorridos 30 dias que antecedem o mês do dissídio, o empregado terá direito a uma indenização correspondente ao valor do seu salário vigente.
- 2) Sobre as férias vencidas ou proporcionais, incidem 1/3 - Constitucional.
- 3) Os 8% do FGTS da rescisão, para os itens 01, 02, 07, 08 e 11, devem ser depositados conjuntamente aos demais da folha de pagamento do mês de competência.
- 4) No caso do item 10, o empregador deverá indenizar o empregado, no valor correspondente a metade do período faltante para o término do contrato. No item 11, a recíproca é verdadeira do empregado para com o empregador.
- 5) Os valores relativos a 8,0% do FGTS, bem como aos 40% sobre o saldo do FGTS, devem ser depositados em GRFC, separadamente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Fundamento: CLT; Lei nºs 4090/62; 7108/83; 7238/84; 9491/97 e C.F.

### 3.3 Tabela de Incidências dos Encargos sobre Remuneração

| Pagamento  | INSS | FGTS | IRF |
|--|------|------|-----|
| Abono  | sim  | sim  | sim |
| Abono Pecuniário (férias)  | não  | não  | não |
| Adicionais (noturno tempo serviço Insalubridade, Periculosidade) | sim  | sim  | sim |
| Ajuda de Custo   | não  | não  | não |
| Auxílio Doença(primeiros 15 dias)                                | sim  | sim  | sim |
| Auxílio Acidente(primeiros 15 dias)                              | sim  | sim  | sim |
| Aviso Prévio Indenizado  | não  | sim  | não |
| Aviso Prévio Trabalhado  | sim  | sim  | sim |
| Comissões e Repouso Semanal                                      | sim  | sim  | sim |
| 13º Salário 1ª Parcela   | não  | sim  | não |
| 13º Salário 2ª Parcela e na Rescisão Contrato                    | sim  | sim  | sim |
| Diárias p/Viagens  | não  | não  | não |
| Férias Indenizadas rescisão c/ 1/3                               | não  | não  | não |
| Férias Normais (Gozadas) c/ 1/3                                  | sim  | sim  | sim |
| Gorjetas   | sim  | sim  | sim |
| Gratificação Desempenho Conforme Lei                             | não  | não  | sim |
| Horas Extras   | sim  | sim  | sim |
| Indenização por Tempo de Serviço                                 |      |      |     |
| paga em Rescisão   | não  | não  | não |
| Prêmios  | sim  | sim  | sim |
| Participação nos Lucros  | não  | não  | sim |
| Quebra de Caixa  | sim  | sim  | sim |
| Pro Labore Diretor Empregado                                     | sim  | sim  | sim |
| Pro Labore Diretor   |      |      |     |
| Não Empregado (opc.=opcional)                                    | sim  | opc. | sim |
| Salário  | sim  | sim  | sim |
| Salário Família  | não  | não  | não |
| Salário Maternidade  | não  | sim  | sim |

#### Nota:

- 1) No auxílio acidente, após os 15 dias de afastamento, deve haver o depósito mensal do FGTS.
- 2) Nas diárias de viagem, quando ocorre a prestação de contas, não há incidência nenhuma, indiferente do percentual sobre o salário.
- 3) Na participação nos lucros, não caracteriza salário aquela cujo pagamento se regula conforme a legislação.

Fundamentação: Lei nºs 8.036/90; 7.713/88; 8.212/91, 9.711/98, Enunciado 305 do TST, Decreto nº 3.048/99.

**PAULO FLORES**  
**Área Trabalhista**  
**TC-CRC 52.870**

Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.